

**Portaria n.º 1:696**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Sociedade Alentejana de Seguros A Pátria, com sede em Évora, a levantar o depósito de 350\$, efectuado na Caixa Geral de Depósitos em 29 de Setembro de 1917.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

**Portaria n.º 1:697**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Garantia, com sede na cidade do Porto, a substituir por bilhetes do Tesouro Português o seu depósito de garantia, constituído por 387 obrigações do empréstimo de 4 1/2 por cento de 1888 e 54 obrigações de 4 1/2 por cento de 1891 (tabacos), de harmonia com o § 3.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907 e a portaria de 12 de Novembro de 1909.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

**Portaria n.º 1:698**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros União dos Proprietários, com sede em Lisboa, a substituir por bilhetes do Tesouro Português os títulos de dívida interna fundada de 3 por cento que constituem o seu depósito, de harmonia com o § 3.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907 e a portaria de 12 de Novembro de 1909.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

**Portaria n.º 1:699**

Tendo sido autorizada pela portaria n.º 1:102, de 5 de Outubro de 1917, a Companhia de Seguros Mindelo, com sede em Lisboa, a explorar os seguros reais;

Requerendo, para alargar as suas operações nos ramos agrícolas (pecuário e granizo), acidentes de trabalho, individuais e responsabilidade civil e, no ramo de vida, diversas combinações em caso de morte e em caso de vida;

Tendo-se dado cumprimento às disposições legais em vigor:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Mindelo, com sede em Lisboa, a explorar os ramos de seguro: pecuários, granizo, inundações e enxurradas, acidentes de trabalho, individuais, responsabilidade civil, vida inteira, mixtos, prazo fixo, temporários, combinado, de efeitos múltiplos e capital progressivo, renda de sobrevivência, seguro complementar em caso de morte, capital diferido, rendas vitalícias imediatas, rendas vitalícias diferidas, segundo as bases e documentos apresentados, que ficam arquivados na Re-

partição de Companhias e Sociedades de Seguros, devendo oportunamente apresentar os modelos das apólices.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

**Portaria n.º 1:700**

Estando autorizada pela portaria n.º 1:583, de 5 de Novembro de 1918, a Companhia de Seguros Luso-Fluminense A Latina, com sede em Lisboa, a exercer a indústria de seguros reais;

Tendo requerido agora para tornar extensivas as suas operações aos ramos de seguros pecuário e granizo, acidentes de trabalho, individuais, responsabilidade civil e no ramo de vida, diversas combinações em caso de morte e em caso de vida;

Havendo sido observados todos os preceitos legais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Luso-Fluminense A Latina, com sede em Lisboa, a explorar os ramos de seguros pecuário, granizo, inundações e enxurradas, acidentes de trabalho, responsabilidade civil, individuais, vida inteira, mixtos, prazo fixo, temporários, combinado, efeitos múltiplos e capital progressivo, renda de sobrevivência, seguro complementar em caso de morte, capital diferido, rendas vitalícias imediatas e rendas vitalícias diferidas, segundo as bases e documentos apresentados, que ficam arquivados na Repartição de Companhias e Sociedades de Seguros, devendo oportunamente apresentar os modelos das apólices.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

**Portaria n.º 1:701**

Tendo sido autorizada pela portaria n.º 1:591, de 13 de Novembro de 1918, a Companhia de Seguros Alentejo, com sede em Elvas, a explorar os seguros reais;

Requerendo agora para alargar as suas operações aos ramos acidentes de trabalho, seguros individuais, responsabilidade civil e seguros sobre a vida nas diversas combinações em caso de vida e caso de morte;

Tendo se observado o cumprimento de todas as disposições legais em vigor:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Alentejo, com sede em Elvas, a explorar os ramos de seguros: acidentes de trabalho, responsabilidade civil, individuais, vida inteira, mixtos, prazo fixo, temporários, combinado, efeitos múltiplos e capital progressivo, renda de sobrevivência, seguro complementar em caso de morte, capital diferido, rendas vitalícias imediatas, rendas vitalícias deferidas, segundo as bases e documentos apresentados e que ficam arquivados na Repartição de Companhias e Sociedades de Seguros, devendo oportunamente apresentar os modelos das apólices.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.